



LEI Nº 580/2010.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro de suas limitações orçamentárias e financeiras, a ressarcir e ou custear procedimentos médicos, cirúrgicos, laboratoriais, oftalmológicos e tratamento fora de domicílio – TFD, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS comprovadamente de baixa renda.

§ 1º: Considera-se de baixa renda, para efeito desta lei, a família cuja renda per capita não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 2º: Caberá a Assistência Social do Município atestar as famílias de baixa renda através de parecer técnico, instruído com cópia dos documentos do requerente e de seu representante legal (no caso de incapaz) e comprovante de residência.

Art. 2º - O pedido de custeio ou ressarcimento deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal de Saúde, com as justificativas do pedido e a comprovação da condição de baixa renda do requisitante.

§ 1º: No caso dos ressarcimentos, o pedido deverá se acompanhar do documento fiscal hábil ou outro documento idôneo que comprove a realização do procedimento e o seu pagamento.

§ 2º: No caso de pedido de custeio, o requisitante deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde quanto à escolha prioritária dos prestadores/fornecedores já previamente cadastrados junto ao Órgão Municipal, bem como a forma de emissão do documento fiscal ou equivalente.

§ 3º: No caso de tratamento fora de domicílio - TFD, em outra cidade, caberá o ressarcimento das despesas de transporte e hospedagem, mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para as famílias de baixa renda nos termos desta lei, dentro de suas limitações orçamentárias e financeiras, a conceder um auxílio funeral limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único: O auxílio de que trata este artigo será concedido mediante ressarcimento das despesas pagas pela família requerente, com a apresentação do documento fiscal comprobatório, indicando

Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

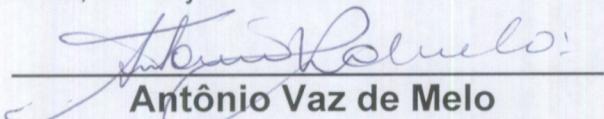
CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

o nome do falecido e data do óbito, juntamente com o parecer técnico da assistência social do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Guiricema, 21 de julho de 2010.



Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em 21/07/10 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de
Guiricema, conforme estabelecido em
Lei Municipal N° 235/97 de 23/10/1997
Marcimmo 506
Funcionário (a) Responsável - Matrícula